

CNPJ: 19.229.921/0001-59

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 037/2025.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O CLUBE DE MÃES DO BAIRRO PIEDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: CLUBE DE MÃES DO BAIRRO PIEDADE, CNPJ sob n° 20.596.839/0001-41, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Clube de Mães do Bairro Piedade.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pelo Clube de Mães do Bairro Piedade possui o fim de promover atividades de fortalecimento de vínculos comunitários por meio da oferta de oficinas de crochê e bordado, voltadas prioritariamente a mulheres em situação de vulnerabilidade social residentes no Bairro Piedade e adjacências (Território do CRAS Pedro Novato), com a aquisição de materiais necessários para a execução das referidas oficinas.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Clube de Mães do Bairro Piedade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação Clube de Mães do Bairro Piedade apresentou Plano de Trabalho



CNPJ: 19.229.921/0001-59

com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente no fortalecimento de vínculos comunitários e promoção da autonomia e independência econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar a inclusão social, geração de renda e estímulo à criatividade, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Clube de Mães do Bairro Piedade, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de



CNPJ: 19.229.921/0001-59

inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 08.244.0006.6208, Ficha 0689.

Capelinha, 25 de novembro de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2025 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Clube de Mães do Bairro Piedade, CNPJ sob n° 20.596.839/0001-41, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto promover atividades de fortalecimento de vínculos comunitários por meio da oferta de oficinas de crochê e bordado, voltadas prioritariamente a mulheres em situação de vulnerabilidade social residentes no Bairro Piedade e adjacências (Território do CRAS Pedro Novato), com a aquisição de materiais necessários para a execução das referidas oficinas, através do repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 25 de novembro de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

AHMILERNAD EMELANDERSEENING en-1900/fise.ede.en-1960



DOLISES OTHERMANDED EDERGEMENTO STATIVE ETOENSES IN PROPERTY APPRICATE DE SECRET

O percenta extrato tem por objetivo a publicação de inexigibilidade da chamamento para celegração de Termo de Momente entre o Chipe de Mate do Cerno Produce. CEMPU aob in 20.000.838/NCGY-41, a o Aspeiropa do Cempulação em Produce de Mate de Cempulação, em mojor estado como como como como estado en emples de mojor estado de vinculos comunidades por maio da obsida de obsidas do ordan e bordado. Valudade a productada extrator por maio da obsida de obsidas do ordan e bordado. Valudade e seciol como de vinculos productados productados de seciol de seciol de seciol de como de como estado de maiorida estado de seciol de como estado de maiorida no destado de como espaso de maiorida no securidade da como espaso de maiorida no securidade como estado de maiorida no securidade como estado pero estado de maiorida do securidade como estado pero estado de maioridade de mai

PERMIT CAPATIANA CAMPAGA

A SEAR PROSESSANT RESTRICTED THE SERVICE WORLD

TO DOWN

Leading County and and Countries

Pedralikia Manigipal de Kestatikada Badidi. Historia iki Calantia